



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº 902/2009

De 16 de Junho de 2009

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 36, § 1º Lei Orgânica do Município.

Em 16 de Junho de 2009

[Assinatura]
Secretário de Assuntos Jurídicos

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal n.º 893/2009, de 05 de Março de 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da lei Municipal n.º 893/2009, de 05 de março de 2009, que autoriza o Poder Executivo a repassar mensalmente ajuda financeira para a Associação das Mulheres do Povoado Cedro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, para a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Mulheres do Povoado Cedro, em Laranjeiras/SE, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), entidade reconhecida como de Utilidade Pública, mediante lei municipal 791/2006, de 23 de maio de 2006”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta do orçamento vigente suplementados, se necessário, pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 16 de junho de 2009.

[Assinatura]
MARIA IONE MACEDO SOBRAL

PREFEITA MUNICIPAL